LEI Nº 583/92 DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Parauapebas, a conceder o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano localizado no Núcleo de Parauapebas à PEDRO PAULO CORRÊA, e expede outras porvidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a conceder o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano à PEDRO PAULO CORRÊA, localizado no Núcleo de Parauapebas à Rua 10, Quadra 80, Lote 12, com limites e características seguintes: Limitando-se pelo lado direito com o lote 13, pelo lado esquerdo com a Rua L, frente para a Rua 10 e fundos com a lateral direita do lote 11 da Rua L, medindo: 05,00 metros de frente, 28,00 metros de lateral direita, 24,50 (Vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de lateral esquerda e 09,60 (Nove metros e sessenta centímetros) de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE TERRAS

LSS